Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Memorando Circular Nº 4/2024 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC Brasília, 28 de fevereiro de 2024.

Aos licitantes

Resposta à impugnação ao Pregão Eletrônico n.º 02/2024-METRÔ-DF

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros de Alimentação (açúcar) conforme especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência, do edital.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta pelo licitante Sr. Washington Leite Vieira

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. Em apertada síntese, a Impugnante insurgiu-se aos seguintes pontos do Termo de Referência: **(i) "**a nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 e a mesma tem no Art. 67 novas informações referente a possibilidade de solicitar o atestado de capacidade técnica prevendo de forma restrita, apenas documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional e não a fornecimento de bens ou objetos em comum como a do edital em questão."

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

3. Requer a Impugnante:

(i)"Acreditando que todos os órgãos estão se adequando a nova Lei de Licitações que já está em vigor, peço que se faça prevalecer a Lei e a ordem neste Pregão, e é uma forma do órgão demonstrar que está atento as mudanças na nova Lei de Licitações prezando pela legalidade e atendimento ao Art. 67 da Lei 14.133."

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

4. O pedido de impugnação foi **recebido** por e-mail no dia **28/02/2024**, sendo, portanto, **tempestivo**, uma vez que a abertura da licitação estava prevista para o dia 05/03/2024. Atendendo, portanto, prescrevendo o subitem 7.3 do instrumento convocatório: "**Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital".**

5. Quanto à forma, constataram-se insatisfatórios os itens 5.2 e 5.5 e subitens do Edital. No entanto, objetivando preservar, dentre outros princípios, a transparência do rito licitatório, o controle social e do mercado fornecedor quanto ao objeto pretendido e por não acarretar prejuízo à Administração, **será o mérito analisado**.

6. O ponto impugnado refere-se ao item 13.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão, conforme redação abaixo:

> "13.1. A qualificação técnica será comprovada pela empresa vencedora mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou, ainda, por empresas

privadas, em papel timbrado do emissor, que comprove(m) a aptidão da licitante para atender de modo pertinente, demonstrando a execução de fornecimento de materiais da mesma natureza ou similares ao da presente licitação em conformidade com os seu(s) referido(s) item(ns). Deverá(ão) ser apresentado(s) junto(s) com a Proposta de Preços."

Em resposta as questões apresentadas na presente impugnação, assim se manifestou a área técnica:

> 1. Em resposta ao pedido de impugnação da licitação (134552070), esclarecemos que, por ser uma empresa pública, nossa instituição segue a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitação vigente. Ressaltamos que a Lei nº 14.133/2021 é aplicada apenas no que se refere à utilização da modalidade Pregão.
>
> 2. Diante do exposto, informamos que, para atestado de capacidade técnica, utilizamos o artigo nº 123 do Regulamento Interno de Licitação disponível no link https://metro.df.gov.br/?page_id=63733. Sendo assim, consideramos improcedente o pedido de impugnação.
>
> Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimento adicional, estamos à disposição.

7. Nesse sentido, considera-se **improcedente** as alegações da Impugnante em relação ao critério constante no item 13.1 do Termo de Referência, sendo parte integrante do Edital.

V. DECISÃO:

Isso posto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pelo licitante Washington Leite Vieira, posto que tempestiva, e, no mérito, considerá-la **IMPROCEDENTE**, motivo pelo qual ficam mantidas as exigências editalícias, ficando inalteradas as disposições do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

A presente resposta será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=66609) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do Edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 28/02/2024, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **134582924** código CRC= **2AE5D868**.

Sítio - www.metro.df.gov.br

Criado por isadora.taquary, versão 4 por isadora.taquary em 28/02/2024 16:30:27.